

10 SET 2015 15 95362

PADRÃO

R. BENJAMIN CONSTANT, 152 - S. PAULO
DR. RADISLAU LAMOTTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Estela, 515, Bloco B, Conjunto 152, Vila Mariana, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04011-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 05.663.379/0001-33, por seus representantes legais, **Hugo Antonio Varela Santos** e **Erik Borda de Sant'Anna**, doravante denominada como "**GTGROUP**" e a parte solicitante dos serviços objetos deste Contrato, a seguir denominada "**USUÁRIO**" têm, entre si, justa e contratada a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia ("**SCM**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a GTGROUP é empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel a prestar Serviço de Comunicação Multimídia ("**SCM**"), em todo território nacional, e que tem plenos poderes para prestar este serviço a terceiros;

Considerando que o presente contrato está fundamentado no regulamento aprovado pela resolução número 272 de 2001 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, cuja íntegra está disponibilizada no site www.anatel.gov.br, central de atendimento telefônico número 133.

Considerando que o USUÁRIO, tem interesse na aquisição do Serviço de Comunicação Multimídia ("**SCM**") prestado pela GTGROUP;

as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Contrato a prestação, pela GTGROUP ao USUÁRIO, de Serviço de Comunicação Multimídia ("**SCM**"), na forma prevista neste contrato e especificações técnicas e comerciais contidas na PROPOSTA COMERCIAL, bem como nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis aos serviços.
- 1.2. o presente contrato outros serviços gerais, compreendendo-se nestes os serviços técnicos, de consultoria, atendimento e suporte, facilidades, entre outros previstos neste contrato e na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SCM

- 2.1. O SCM prestado pela GTGROUP ao USUÁRIO consiste na oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informação multimídia, na forma da lei, regulamentação aplicável, e especificações contidas na PROPOSTA COMERCIAL.
- 2.2. A GTGROUP poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE PRESTAÇÃO

10 SET 15 95362

R. BENJAMIN CONSTANT, 152 - S. PAULO
DR. RADISLAU LANOTTA

- 3.1. A GTGROUP prestará o SCM ao USUÁRIO em todo o território nacional, na forma da regulamentação, sendo-lhe facultada a utilização dos serviços objetos do contrato, para destinatários dentro ou fora do país.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA GTGROUP

- 4.1. Prestar o Serviço em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas nas disposições regulamentares e/ou na PROPOSTA COMERCIAL;
- 4.2. Ativar os Serviços nos prazos descritos na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a infraestrutura existente no local de instalação seja compatível com a PROPOSTA COMERCIAL, e esteja de acordo com as inspeções realizadas pela GTGROUP no local.
- 4.3. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
- I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
 - II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- § 1º A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.
- § 2º As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 4.4. Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.
- Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da prestadora contratante.
- 4.5. É vedado à prestadora condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.
- Parágrafo único. A prestadora poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 4.6. A prestadora deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 4.7. A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 4.8. Face a reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- Parágrafo único. O acúmulo de reclamações da mesma natureza por parte de diferentes assinantes poderá ser objeto de diligência da Anatel.
- 4.9. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- § 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que

10 SET 1595362

PADRÃO

R. BENJAMIN CONSTANT, 152-S. PAULO
DR. RADISLAU LAMOTTA

serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

§ 3º A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

4.10. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

I - não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II - tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III - descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV - tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V - prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

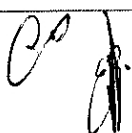
VIII - prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IX - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

X - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

4.11. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

4.12. A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários.



10 SET 2002 1595362

PADRÃO

R. BENJAMIN CONSTANT, 152-S. PAULO
DR. RADISLAU LAMOTTA

Parágrafo único. A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

- 4.13. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 5.1. Não transferir para terceiros os direitos e obrigações ora contratados, sem anuência escrita da GTGROUP;
- 5.2. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
 - II - à liberdade de escolha da prestadora;
 - III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
 - V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
 - VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
 - VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
 - IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
 - X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
 - XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
 - XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
 - XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
 - XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
 - XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;



10 SET 2015 15:55:36Z

PADRÃO

R. BENJAMIN CONSTANT, 152-S.PAULO
DR. RADISLAV LAMOTTA

- XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

5.3. Constituem deveres dos assinantes:

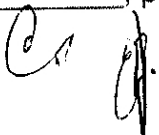
- I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II - preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV - providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- V - somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

- 6.1. Para ativação do serviço o USUÁRIO deverá possuir internet banda larga, não fornecida pela GT GROUP, com conexão não inferior a 256 Kbps.
- 6.2. O link de Internet disponibilizado para prestação deste serviço deverá ser exclusivo e com qualidade assegurada para permitir o curso normal das chamadas.
- 6.3. Caso a interrupção na prestação do serviço se dê por culpa exclusiva do USUÁRIO ou de terceiros, ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil Brasileiro, incluindo falhas no fornecimento de energia elétrica, não caberá qualquer indenização ou concessão de descontos ao USUÁRIO por parte da GT GROUP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A cobrança dos valores referidos na PROPOSTA COMERCIAL será efetuada mediante a emissão, pela GTGROUP, de documentos de cobrança que serão encaminhados, conforme periodicidade estabelecida na PROPOSTA COMERCIAL, ao endereço indicado pelo USUÁRIO, ressalvados os casos em que o pagamento se faça antes da prestação dos serviços.
- 7.2. Por razões de ordem técnica ou solicitações de alteração da data de vencimento pelo próprio USUÁRIO, tal período poderá ser ampliado ou reduzido.
- 7.3. Caso o USUÁRIO não receba o documento de cobrança em até 3 (três) dias antes do prazo de vencimento, o mesmo deverá entrar em contato imediatamente com a GTGROUP e não estará isento do respectivo pagamento.
- 7.4. O USUÁRIO deverá efetuar os pagamentos de acordo com as datas de vencimento constantes dos documentos de cobrança, que terão como base a data estipulada.
- 7.5. Os valores dos serviços ora contratados serão reajustados a cada período de doze (12) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, de acordo com a inflação no período, apurado pelo IGPM/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo.



10 SET 2017 15 95362

R. BENJAMIN CONSTANT, 152-S. PAULO
DR. RADISLAU LAMOTTA

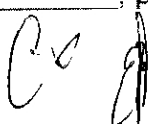
- 7.6. Em casos especiais o reajuste de que trata o item 7.5. acima, poderá ser realizado em periodicidade inferior a 12 meses, desde que estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL e mediante prévio aviso ao USUÁRIO.
- 7.7. O USUÁRIO receberá uma Nota Fiscal, fatura e Demonstrativo Comercial demonstrando os tributos federais, estaduais e / ou municipais incidentes sobre o Serviço utilizado a serem cobrados de acordo com a legislação pertinente.
- 7.8. As Partes reconhecem que a alteração da carga tributária quer pela criação de novos tributos, ou pela extinção dos existentes, quer pelo aumento ou diminuição das alíquotas afetará o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato e concordam, desde já, que os valores constantes na PROPOSTA COMERCIAL poderão sofrer alterações em virtude desta carga tributária.
- 7.9. Os serviços complementares, tais como Conta Detalhada, Facilidades Adicionais entre outros, serão cobrados juntamente com os serviços previstos neste contrato, de acordo com os valores que informados pela GTGROUP ao USUÁRIO na PROPOSTA COMERCIAL.
- 7.10. O não pagamento dos valores relativos à utilização dos Serviços e constantes dos documentos de cobrança implicará nas seguintes sanções, a partir da data de vencimento: (a) Atualização pró rata die, dos valores devidos, segundo a variação do IGP-DI / FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo; (b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado do débito; (c) Multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito; (d) Suspensão total dos Serviços;
- 7.11. Uma vez efetuado o pagamento do débito pelo USUÁRIO, a GTGROUP restabelecerá a prestação dos Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação de quitação do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado;
- 8.2. Os Serviços contratados poderão ser cancelados a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e expressa, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, INTERRUPTÃO E MÁ UTILIZAÇÃO DA REDE DA GTGROUP

- 9.1. O USUÁRIO deverá utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e as redes de telecomunicações, preservando os bens da GTGROUP e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como efetuar, na data indicada no documento de cobrança, o pagamento referente a prestação do serviço ora contratado.
- 9.2. Caso o USUÁRIO não cumpra o disposto na cláusula acima, a GTGROUP poderá suspender o serviço, sem prévia comunicação.
- 9.3. Durante o período em que mantiver interrompido o serviço por solicitação do USUÁRIO, este último pagará a GTGROUP apenas o valor correspondente à disponibilidade do serviço (assinatura), se constar na PROPOSTA COMERCIAL.
- 9.4. O USUÁRIO poderá solicitar o bloqueio temporário ou permanente, parcial ou total, do acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.
- 9.5. A GTGROUP descontará da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço.



10 SET 15 95362

PADRÃO

R. BENJAMIN CONSTANT, 152-S. PAULO
DR. RADISLAU LANOTTA

- 9.6. A GTGROUP comunicará ao USUÁRIO afetado, com antecedência mínima de uma semana, a necessidade de interrupção ou a degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, caso em que o USUÁRIO terá direito ao desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- 9.7. A GTGROUP não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 9.8. Para os efeitos desta cláusula, será considerada degradação da qualidade do serviço quando a rede da GTGROUP tornar ininteligível a comunicação, excepcionada expressamente quando a chamada se tornar ininteligível por força de falha ocorrida nas redes de outras prestadoras interconectadas à rede da GTGROUP.
- 9.9. A GTGROUP não se responsabilizará pela má utilização da rede pelo USUÁRIO, especialmente na hipótese de violação, que o USUÁRIO venha cometer, à Regulamentação da Anatel, em particular quanto às restrições do serviço definidas no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 272/2001), que se encontra disponível no site da Anatel: <http://www.anatel.gov.br>, central de atendimento telefônico número 133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo USUÁRIO, mediante solicitação a GTGROUP, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela GTGROUP, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
 - a) Transcorridos 30 (trinta) dias de inadimplência por parte do USUÁRIO;
 - b) Na hipótese de utilização do SCM pelo USUÁRIO em desacordo (i) com o estabelecido no presente contrato, especialmente o disposto na cláusula 11.5. ou (ii) com as normas aplicáveis ao serviço;
 - c) De extinção ou renúncia da autorização outorgada a GTGROUP pela Anatel para a prestação do SCM.
 - d) O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de falência, concordata ou liquidação de qualquer uma delas, requerida, homologada ou decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.
- 11.2. A GTGROUP disponibilizará, durante toda a vigência deste contrato, o centro de atendimento telefônico pelo número 0800-042-0099, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.
- 11.3. A declaração judicial de nulidade de qualquer das cláusulas deste contrato, não implica na nulidade das demais cláusulas.
- 11.4. Este contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores, mesmo em caso de incorporação, cisão, fusão, ou caso haja qualquer outra operação que importe na modificação da personalidade jurídica das partes.
- 11.5. A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições deste contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão, ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como

Contrato registrado no Cartório do ____ . Ofício do Registro de Títulos e Documentos, da comarca de São Paulo no dia _____, protocolado e registrado sob o No. _____

não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição do ato tolerado.

- 11.6. A cessão deste contrato a terceiros deve ser precedida de autorização expressa da GTGROUP, ficando o cessionário obrigado ao pagamento de todas as despesas envolvidas na cessão, bem como ao pagamento devido.
- 11.7. O USUÁRIO declara que foi informado e tem ciência de que os sistemas de telecomunicações podem sofrer interferências decorrentes de fatores naturais, geográficos e mesmo de outros sistemas, bem como dependem da prestação de serviços alheios a GTGROUP, e, por estes motivos, entre outros, podem ocorrer falhas na prestação do SCM, que fogem ao controle e responsabilidade da GTGROUP.
- 11.8. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS utilizado pela GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, encontra-se devidamente registrado no Cartório do ____o Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo ou, no caso de USUÁRIOS de outro Estado, no cartório da comarca da respectiva capital que proceder ao registro de títulos e documentos, **bem como disponível no site www.gtgi.net.**
- 11.9. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, quando houver falhas no fornecimento de energia elétrica, até que haja o restabelecimento de tal fornecimento no local da instalação do serviço pela concessionária de energia elétrica.

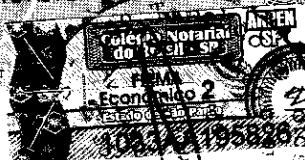
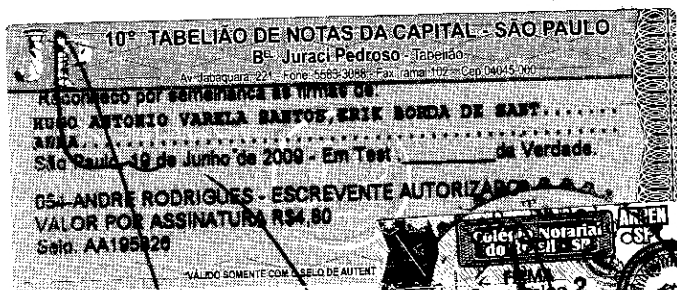
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

- 12.1. As partes elegem o foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam decorrer deste Contrato, e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas partes.

São Paulo, 04 de junho de 2009

Hugo Antonio Varela Santos
RG n. 10636809-SSP/SP
CPF n. 022180388-20

Erik Borda de Sant'Anna
RG n. 25004608-8 SSP
CPF n. 162349848-19



Página 8 de 8

Contrato registrado no Cartório do ____o Ofício do Registro de Títulos e Documentos, da comarca de São Paulo no dia _____, protocolado e registrado sob o No. _____

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº **1595362**
São Paulo, **10 SET 2009** - Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba						
Emol. R\$	Estado R\$	Impesp R\$	R.C. R\$	T.J. R\$	Cond. R\$	TOTAL R\$
49,35	14,10	10,35	2,59	2,59	9,00	79,98



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
CNPJ 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo